



CEDI - P. I. B.  
DATA 21 09/87  
COD. XVD77

1/28/90<sup>02</sup>  
399  
*[assinatura]*

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
FUNAI

PARECER Nº 001 /PRES/85

REF.: CARTA S/Nº DE 31.10.85 - Diretora do Museu do Índio - CLÁUDIA MENEZES

FUNAI SEC/GAB  
3404  
Eni [assinatura] em 26/11/85  
SAMJA [assinatura] em 26/11/85

*De acordo:*  
*10 minutos de*  
*JPI, 11/15 por [assinatura]*  
*JUNTO AO GT. DEC. SE.*  
*11/85 José [assinatura]*  
*Presidente*  
*25/11/85*

Senhor Presidente,

Como bem disserta a antropóloga CLÁUDIA MENEZES a Área Indígena Sangradouro foi demarcada em 1972, com os limites originalmente propostos diminuídos em significativa parcela do Território Xavante.

No sentido de recuperar trechos de mata e cerrado "imprescindíveis à reprodução do modo de vida tradicional", as reivindicações da comunidade tiveram início em 1976.

A partir daí o clima de tensão reinante entre a sociedade Xavante e a envolvente tem provocado uma série de choques cuja tendência são se acirrar, uma vez não solucionada a sua origem, que é a disputa pela terra.

O relatório da antropóloga analisa de maneira clara e precisa a ocupação territorial Xavante e o material etno-histórico apresentado atesta de maneira incontestada a imemorialidade da ocupação indígena, explicando as condições que obrigaram os índios a abandonarem parte de seu território antes ocupado, à luz de condicionantes históricos.

Reconstitui os deslocamentos de bandos Xavantes indicando a existência de aldeias, numa extensa área entre o Xingú e a margem esquerda do Rio das Mortes, fator importante na definição do que é terra indígena para os Xavante. Território pois, encarado como "habitat de um povo" fugindo aos conceitos "civilistas" de posse, domínio ou de propriedade. Usa a avaliação do Prof. José Afonso da Silva sobre os direitos constitucionais das populações indígenas quando o mesmo afirma que: "A relação entre o indígena e suas ter



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO  
FUNAI

1129 (10)  
400  
*[assinatura]*  
02.

ras não se rege pelas normas do direito civil sua posse extrapola a órbita puramente privada e é a base do seu habitat no sentido ecológico de interação do conjunto de elementos naturais e culturais que propiciam o desenvolvimento equilibrado da vida humana... Esse tipo de relação nada tem a haver com as limitações individualistas do direito privado".

A antropóloga vai além, explicando como o contexto econômico e social torna viável e justifica as antigas reivindicações Xavante com relação a Volta Grande.

O relatório é conclusivo, atende a todos os objetivos para os quais se direcionou, ou seja, o acréscimo da Área Indígena Sangradouro ratificando assim, a identificação da área anterior a 1972. É, como satisfaz as prerrogativas que justificam a demarcação de um território indígena o mesmo deve ser apreciado pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 88.118/83.

Brasília-DF, 25 de novembro de 1985

*Isa Maria Pacheco Rogedo*  
ISA MARIA PACHECO ROGEDO

*Isa Maria Pacheco Rogedo*  
Antropóloga